

## ATA DE FUNDAÇÃO DA CASA DE RECUPERAÇÃO DA CRIANÇA CONVALESCENTE DE GUARIBA.

Aos trinta e um de março do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, às dezessete horas, na Rua José Mazzi nº 1.450, Vila Garavelo, em Guariba, Estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas que subscrevem esta Ata, com o intuito de se criar uma Entidade, que deverá prestar assistência médica e hospitalar às crianças carentes com idade até 05 (cinco) anos. Esta reunião foi procedida com os membros das famílias Guaribenses na qual foi escolhido para o seu funcionamento na Av. Campos Salles nº 746 em Guariba, Estado de São Paulo, onde houve por bem constituir uma comissão para que se pudesse elaborar seu Estatuto, sendo que, o mesmo foi apresentado, lido artigo por artigo, e após discussões e pareceres, foi por unanimidade aprovado, pelos presentes, com o seguinte teor:

### CAPITULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins:

**Artigo 1º** : A Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba, constituída em 31/03/97, é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, que terá a duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** : A Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba, tem por finalidade:

a) Prestar a assistência médica e hospitalar gratuita, às crianças de faixa etária até 05 (cinco) anos de idade, carentes e enfermas, mas, já em estado de convalescença;

b) Orientar e educar as mães e/ou responsáveis pelas crianças que vierem a ser internadas, sobre a melhor maneira de se conduzirem, no que concerne à higiene corporal e alimentação dos infantes.

c) Promover reuniões, cursos, distribuição de volantes e, ainda, através de quaisquer outros meios, orientar e educar as futuras mães, no sentido de como melhor conduzirem-se durante as gestações, de futuro, quanto às enfermidades, alimentação, higiene corporal dos filhos, observando-as, outrossim, sobre a necessidade de orientação médica, quando de suas enfermidades.

**Artigo 3º** : No desenvolvimento de suas atividades, a Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba, promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outra forma de discriminação.

**Artigo 4º** : A Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba, terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** : A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Artigo 4º.

**Artigo 6º** : O Exercício Social e Financeiro coincidirá com o ano civil.



**Artigo 7º**: A Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba, é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 04 (quatro) categorias: Fundador, Benfeitor, Honorário e Contribuinte. Ainda poderão fazer parte de seu Quadro Social pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, religião ou política, além de pessoas jurídicas ou firmas sociais que, não podendo embora ser eleitos para cargo de Diretores, gozam, entretanto, do direito de representação e voto na Assembléia, desde que outorguem a outro sócio, poderes para tal.

a) Sócio Fundador: São aqueles que tiveram a iniciativa para fundação da Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba, em Guariba, Estado de São Paulo.

b) Sócio Benfeitor: São aqueles que, direta ou indiretamente colaboraram ou colaboraram com a Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba.

c) Sócio Honorário: O título de "Sócio Honorário" é concedido àquele sócio que sempre prestou relevantes serviços à Entidade.

d) Sócio Contribuinte: são aqueles que contribuem, mensalmente, em dinheiro ou espécie com a entidade.

**Artigo 8º**: São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais: I- o sócio contribuinte só terá direito a votos e ser votado, quando quite com suas mensalidades sociais, e, nessa igualdade poderá concorrer a cargo de Diretoria, assim como representar, por escrito, à consideração da Diretoria, assuntos que digam interesse à Sociedade; II- O direito de voto só é assegurado ao sócio, após a decorrência do prazo de 06 (seis) meses de sua admissão social, não prevalecendo para o caso, qualquer pagamento de mensalidades atrasadas e observado o disposto no item IV deste artigo; III- O Sócio das demais categorias terá direito de votar e ser votado em qualquer situação; IV- Para o cargo de Presidente o sócio deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de admissão social; V- É proibido o voto por procuração; VI- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

**Artigo 9º**: São deveres dos sócios: I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias; III- Manter em dia suas contribuições mensais.

**Artigo 10**: Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, por compromissos assumidos pela Diretoria, em nome da Sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração:

**Artigo 11**: A Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba, será administrada por: I- Assembléia Geral; II- Diretoria; III- Conselho Fiscal.

**Artigo 12**: A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13**: Compete a Assembléia Geral: I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II- Decidir sobre reformas do estatuto; III- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31; IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

2/3 (dois terços) dos sócios da Entidade com direito a voto.

**Artigo 14:** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento, aprovação ou rejeição do balanço financeiro e patrimonial e dos relatórios anuais da Diretoria e dos pareceres do Conselho Fiscal, e, de dois em dois anos, na mesma quinzena, para proceder a eleição dos órgãos administrativos.

**Artigo 15:** A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I- Pela Diretoria ou pelo seu Presidente; II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios ~~antes com as obrigações~~ sociais.

**Artigo 16:** A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de Edital, afixado na sede da Instituição e publicado pela imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos sócios, e em segunda convocação, 1 (uma) hora após com qualquer número.

**Artigo 17:** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um período de mais 02 (dois) anos.

**Artigo 18:** Compete à Diretoria: I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III- Entrosar com as Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração, em atividade de interesse comum; IV- Nomear um Diretor Clínico que deverá ser sempre um médico; V- Contratar e demitir funcionários.

**Artigo 19:** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**Artigo 20:** Compete ao Presidente: I- representar a Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; III- Presidir a Assembléia Geral; IV- Convocar e presidir reuniões da Diretoria; V- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, balanços e relatórios financeiros, cheques e outros documentos bancários.

**Artigo 21:** Compete ao Vice Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 22:** Compete ao Primeiro Secretário: I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas; II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; III- Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos, papéis e tudo mais atinente a sua função.

**Artigo 23:** Compete ao Segundo Secretário: I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 24:** Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.



que forem solicitadas; IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VII- Assinar, juntamente com o Presidente, balanços e relatórios financeiros, cheques e outros documentos bancários.

**Artigo 25** : Compete ao Segundo Tesoureiro: I- Substituir o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato, até o seu término.

**Artigo 26** : O Conselho Fiscal será composto por 03 (tres) membros e seus



respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. I- O Mandato do Conselho será coincidente com o mandato da Diretoria. II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 27** : Compete ao Conselho Fiscal : I- Examinar os livros de escrituração da Entidade; II- Examinar o balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis, por parte da Instituição.

**Parágrafo Único**: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (tres) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 28** : As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo vedado-lhes o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio:

**Artigo 29** : O Patrimônio da Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de Dívida Pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e subvenções.

**Artigo 30** : No caso de dissolução da Entidade o seu Patrimônio será destinado a outra Entidade Assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, indicada pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais:

**Artigo 31** : A Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas

que forem solicitadas; IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VII- Assinar, juntamente com o Presidente, balanços e relatórios financeiros, cheques e outros documentos bancários.

**Artigo 25:** Compete ao Segundo Tesoureiro: I- Substituir o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato, até o seu término.

**Artigo 26:** O Conselho Fiscal será composto por 03 (tres) membros e seus



respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. I- O Mandato do Conselho será coincidente com o mandato da Diretoria. II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 27:** Compete ao Conselho Fiscal : I- Examinar os livros de escrituração da Entidade; II- Examinar o balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis, por parte da Instituição.

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (tres) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 28:** As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo vedado-lhes o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio:

**Artigo 29:** O Patrimônio da Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de Dívida Pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e subvenções.

**Artigo 30:** No caso de dissolução da Entidade o seu Patrimônio será destinado a outra Entidade Assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, indicada pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais:

**Artigo 31:** A Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas

qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 33:** Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e representados pela Assembléia Geral, quando necessário.



Após à aprovação do Estatuto Social, foi eleito uma Diretoria provisória, para mandato até março de 1.998, data em que ocorrerá através da Assembléia Geral, nos termos do Artigo 14, a escolha da nova Diretoria, ficando esta assim constituída:

Presidente: Dra. Silvi Minitti Mançano  
Vice Presidente: Sylvia Helena Iziqui Guardieri  
Primeiro Secretário: Dr. Roberto Luiz Carósio  
Segundo Secretário: Silvana Aparecida Campopiano Caporusso  
Primeiro Tesoureiro: Denize Mazzi Leme  
Segundo Tesoureiro: José de Fátima Soares

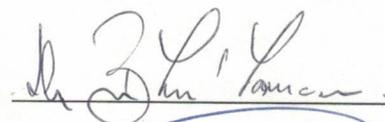
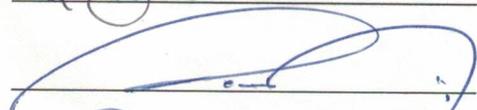
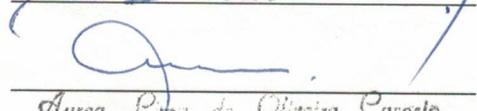
Membros do Conselho Fiscal Titulares:

- Antoninha de Lourdes Panobianco
- Luiz Carlos Semolin
- Ubiratan Tadeu Jatobá
- Dr. Hermínio de Laurentiz Neto
- Marcio Contarim

Membros do Conselho Fiscal Suplentes:

- José Tessari
- Vanderli T. Garcia Caseri
- Julia Rita Freire Fernandes
- Luiz de Capua
- Pedro Luiz de Oliveira

Guariba-SP, 31 de março de 1.997.

Presidente -   
Secretário-   
Jurídico-   
*Aurea Lima de Oliveira Caroste*

Declaramos que a presente Ata é cópia fiel transcrita no livro próprio.

Guariba-SP, 31 de março de 1.997.

Presidente- 

Secretário- 